



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 Fone 55 3281 2351 – Rua XV de Novembro, 438 - CEP 96.570-000 – Caçapava do Sul

**CONTRATO DE FORNECIMENTO DE PEÇAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
CONSRTO DA MOTONIVELADORA MN 14 Nº. 5095/2020**

**TERMO DE CONTRATO, que fazem entre si,
o MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA DO SUL, e a
Empresa MEES MANUTENÇÃO E
REPARAÇÃO LTDA-ME, Autorizados pelo
Edital nº. 2977/2020.**

O MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA DO SUL, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob nº 88.142.302/0001-45, com sede à Rua XV de Novembro, nº 386, sala 201, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **GIOVANI AMESTOY DA SILVA**. Brasileiro, médico veterinário, inscrito no CPF nº sob o nº 009.854.830-16, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a **EMPRESA J.MALUCELLI EQUIPAMENTOS S/A**, inscrita no CNPJ nº. 95.424.321/0004-72, com sede à Rua Frederico Mentz, nº 1017, Bairro Navegantes, Cidade de Porto Alegre /RS, CEP nº 90.240-111, doravante denominada **CONTRATADA**, têm justo e acordado entre si o que segue:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: Contratação de Empresa para fornecimento de peças e prestação de serviços de conserto da Motoniveladora MN14, Marca CASE da Prefeitura Municipal de Caçapava do Sul, conforme especificações abaixo:

RELAÇÃO DE PEÇAS

Quant	Descrição	NCM	Valor Unitário	Valor Total
1	Tubo Aço Alt Pres P/sist CO	39173300	R\$ 323,69	R\$ 323,69
6	Conector Macho de Aço do MO	84099999	R\$ 266,65	R\$ 1.599,90
1	Tubo de Aço P/Sistema Combu	73043920	R\$ 268,89	R\$ 268,89
1	Bomba de Injecção	84133020	R\$ 5.669,19	R\$ 5.669,19
6	Bico Injetor de aço	84099961	R\$ 3.098,38	R\$ 18.590,28
2	Junta	40169300	R\$ 2,00	R\$ 4,00
1	Sensor Elétrico Velocidade	85432000	R\$ 1.043,45	R\$ 1.043,15
2	Actioil 1 litro	38119090	R\$ 180,00	R\$ 360,00
1	Aparelho de Fil Trar (Filtro)	84212990	R\$ 436,59	R\$ 436,59
2	Anel Vedador Conex Hidr, BO	40169300	R\$ 10,06	R\$ 20,12
1	Abraçadeira de aço	73269090	R\$ 255,74	R\$ 255,74
1	O- Ring 139x1.2962195	40169300	R\$ 9,20	R\$ 9,20
6	Porca	73181600	R\$ 50,89	R\$ 305,34
1	Regulador de Pressão	90328981	R\$ 4776,87	R\$ 4.776,87



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 Fone 55 3281 2351 - Rua XV de Novembro, 438 - CEP 96.570-000 - Caçapava do Sul

1	Filtro de Óleo do Motor	84212300	R\$ 78,41	R\$ 78,41
1	Pastilha aço para Freio mot	87083090	R\$ 1.583,72	R\$ 1.583,72
1	Elemento Filtro de Ar Papel	84213100	R\$ 229,76	R\$ 229,76
1	Elemento Filtro de Ar Papel	84219999	R\$ 359,94	R\$ 359,94
1	Filtro de Combustível	84212300	R\$ 156,81	R\$ 156,81
1	Filtro de Combustível	84212300	R\$ 146,05	R\$ 146,05
1	C J Bomba Hidráulica Dupl	84136011	R\$ 3.556,06	R\$ 3.556,06
1	Sensor Elétrico Água Motor	90262090	R\$ 425,52	R\$ 425,52
2	Óleo Akcela N1 20L	27101932	R\$ 315,00	R\$ 630,00
1	Óleo Akcela Hid AW68 20L	27101932	R\$ 330,00	R\$ 330,00
			R\$ 41.159,53	

OBSERVAÇÃO: As peças utilizadas não poderão apresentar avarias e no caso de eventual necessidade deverão sofrer todos os ajustes necessários, conforme as especificações do fabricante CASE.

SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA

Serviços	
Serviço de Manutenção Corretiva	R\$ 4.721,14
VALOR TOTAL DA MÃO DE OBRA:	R\$ 4.721,14

DOS SERVIÇOS:

CLAUSULA SEGUNDA: Os serviços serem realizados no conserto da Motoniveladora MN 14, marca Case, serão executados no parque de máquinas da Prefeitura Municipal da Caçapava do Sul, sendo que a motoniveladora deve ser entregue em pleno funcionamento.

CLAUSULA TERCEIRA: O prazo para o conserto no Município da Motoniveladora MN 14, não poderá ultrapassar a 60 (sessenta) dias a contar da assinatura deste contrato.

DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA QUARTA: Pelo serviço contratado o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA a importância total de **R\$ 45.880,67** (quarenta e cinco mil, oitocentos e oitenta Reais e sessenta e sete centavos).

§ 1º - Para efetivo pagamento, a nota fiscal deverá estar acompanhada de cópia autenticada da folha de pagamento e das guias de recolhimento do FGTS e INSS dos empregados ligados diretamente com a execução dos serviços.

§ 2º - Serão processadas as retenções previdenciárias e Imposto de Renda, nos termos da legislação que regula a matéria.

§ 3º - O pagamento será efetuado mediante a apresentação da CND do ISS, para Empresas com Sede neste Município ou Guia de Retenção de ISS para



Empresas com sede fora do Município. O índice do ISS no Município de Caçapava do Sul para a prestação dos serviços ora licitados é de 3,5% (três e meio por cento) e no caso de Empresas optantes do simples nacional entre 2% (dois por cento) e 5% (cinco por cento), de acordo com o faturamento da mesma e o anexo em que se enquadrar.

§ 4º - Para as despesas decorrentes do presente contrato, serão utilizados recursos através das seguintes Dotações Orçamentárias:

Projeto Atividade	Elemento de Despesas	Reduzidos	Recurso
2.104	3.3.90.30	433	01
2.104	3.3.90.39	436	01

DO PRAZO

CLÁUSULA QUINTA: O prazo de conclusão dos serviços ora contratados é de 60 (sessenta) dias, a contar da assinatura deste contrato.

DA GARANTIA:

CLÁUSULA SEXTA: O prazo de garantia dos serviços realizados é de 06 (seis) meses, sem limite de horas trabalhadas.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA SETIMA: A licitante vencedora sujeitar-se-á às seguintes penalidades, as quais poderão ser aplicadas na forma do art. 86 e seguintes da Lei 8.666/93:

§ 1º - **Advertência**, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, assim consideradas as que não se enquadrarem nos dispositivos seguintes:

§ 2º - Multa:

- a) de 5% sobre o valor da NOTA FISCAL/FATURA relativa ao fornecimento, pelo descumprimento de disposição do Edital, cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;
- b) de 10% sobre o valor total atualizado do Contrato/Empenho, nos casos de inexecução parcial ou total, execução imperfeita ou negligência na execução do objeto contratado.

§ 3º - **Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL**, conforme a seguinte gradação:

- a) nos casos definidos no § 2º Alínea "a" acima: por 1 (um) ano;
- b) nos casos definidos no § 2º Alínea "b" acima: por 2 (dois) anos.

§ 4º - **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública** enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.



§ 5º - A multa dobrará em cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% do valor atualizado do Contrato/Empenho, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos de qualquer valor, que venham a ser causados ao erário público, e/ou rescisão.

§ 6º - A licitante vencedora que, chamada a retirar a Nota de Empenho e/ou assinar o Contrato, não comparecer no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ficará sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total estimado para o fornecimento objeto da presente licitação, podendo a Prefeitura Municipal de Caçapava do Sul, convocar as licitantes remanescentes, respeitada a ordem de classificação, ficando a licitante sujeita às penalidades previstas neste item.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA OITAVA: Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato, sem prévia e expressa anuência da Administração.

CLÁUSULA NONA: Assumir inteira responsabilidade pela prestação dos serviços, de acordo com as especificações constantes da proposta e/ou instruções do Edital nº 2977/2020.

CLAUSULA DÉCIMA: Prestar os serviços na forma ajustada, bem como fornecer as ferramentas e materiais necessários à prestação dos serviços, responsabilizando-se pela perfeita execução dos mesmos;

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA: Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA: Apresentar durante toda a execução do contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA: Fornecer por sua conta e risco, toda mão de obra especializada e a direção técnica necessária à perfeita execução dos serviços, correndo de sua conta, todas as obrigações e ônus de empregadora e, conseqüentemente, o pagamento de contribuições exigidas pela Lei da Previdência Social, seguro contra acidentes de trabalho e demais encargos da legislação trabalhista em relação ao pessoal empregado nesses serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Garantir a melhor qualidade dos serviços, atendidas as especificações e normas técnicas de produção para cada caso, assumindo inteira responsabilidade pela execução do objeto da presente licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Responsabilizar-se única e exclusivamente, pelo pagamento de todos os encargos e demais despesas decorrentes da execução do objeto da presente licitação, tais como impostos, taxas, contribuições fiscais, previdenciárias, sociais, trabalhistas, fundiárias; enfim, por todas as obrigações e responsabilidades, por mais especiais que sejam e mesmo que não expressas no presente contrato.



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: A fiscalização do presente Contrato ficará a cargo do Servidor **Gilmar Teixeira Marques**, CPF nº 552.670.410-68, residente e domiciliado à Rua João Batista Coelho Leal, nº 30, Bairro Flores, Cidade de Caçapava do sul, sendo que atuará como Gestor do presente Contrato o Sr. **Matias Teixeira da Rosa**, CPF nº 249.327.600-00, RG nº 1006998072, residente e domiciliado à Rua Antônio José Lopes Jardim, nº 68, Cidade de Caçapava do Sul/RS.

DA RESCISÃO

CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA: A CONTRATANTE, na forma do estatuído na Lei n.º 8.666/93, art. 79, I, com suas alterações, poderá rescindir unilateralmente o contrato, nas hipóteses especificadas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 desta Lei, sem que assista a CONTRATADA indenização de qualquer espécie, excetuada a hipótese prevista no §2º do citado artigo.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: As partes contratantes declaram-se, ainda, cientes e conformes em todas as disposições e regras atinentes ao contrato contidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: As partes elegem o Foro da comarca de Caçapava do Sul para dirimir dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem certos e ajustados, assinam o presente contrato, em 05 (cinco) vias de igual teor e forma.

Caçapava do Sul, 15 de abril de 2020.

Empresa J. Malucelli – Equipamentos S/A.
Contratada


Giovani Amestoy da Silva
Prefeito Municipal